

Vara Criminal da Comarca de Itatiba

Autos nº. 1500872-68.2023.8.26.0281

MM Juiz,

I. Imputa-se a **Adão Itamar de Moraes** a prática do crime de embriaguez ao volante, ocorrido em 1º de fevereiro de 2023, na Rodovia Dom Pedro I, 1, KM 97+100, Bairro da Ponte, nesta cidade e Comarca de Itatiba.

Considerando que, até a presente data, os requisitos descritos no artigo 28-A, do Código de Processo Penal, estão presentes e que os fatos apurados estarão suficientemente solucionados, designo audiência para oferta do acordo de não persecução penal em favor de **Adão Itamar de Moraes** para o dia **31/08/2023, às 12h00**, a ser realizada de forma virtual, pelo Microsoft Teams.

Requeiro que o cartório judicial providencie a intimação do investigado e de seu advogado para o ato.

Caso o investigado decline no ato de intimação não reunir condições financeiras de constituir advogado, requeiro, desde já, a expedição de ofício à OAB para nomeação de defensor dativo para acompanhar o ato.

O *link* que o investigado e seu defensor, constituído ou nomeado, deverão acessar para acessar a reunião é o seguinte:

<https://bit.ly/46X11yo>



II. Na ocasião, o investigado será ouvido acerca da voluntariedade de sua confissão e, acompanhado de seu defensor constituído ou nomeado, deverá manifestar interesse na aceitação, ou não, à celebração de acordo nos termos abaixo formulados:

1. Pagamento de multa, no valor correspondente a um terço do salário mínimo vigente, a ser paga em duas parcelas, e que será destinado à instituição a ser oportunamente indicada pelo Ministério Público.

2. Suspensão do direito de dirigir pelo período de dois meses, mediante notificação oficial ao respectivo Órgão de Trânsito competente.

3. Proibição de incorrer na prática de novo crime ou contravenção penal durante o cumprimento das condições do acordo.

4. Comunicação de qualquer alteração de endereço, número de telefone ou e-mail à Vara Criminal de Itatiba.

III. Requeiro que o mandado de intimação do investigado seja instruído com cópia desta manifestação, para prévia ciência por parte deste acerca dos termos do acordo, bem como com as instruções para acesso ao ambiente virtual por meio do QRCode.

Pugno, ainda, para que no mandado conste que, caso o investigado tenha dificuldade para acesso remoto à sala virtual, poderá comparecer na sede da Promotoria de Justiça de Itatiba (Avenida Barão de Itapema, 200, centro, Itatiba) para realização do ato.

Itatiba, 19 de julho de 2023.

FERNANDA KLINGUELFUS LORENA DE MELLO

Promotora de Justiça

Alexandra Silva Lima

Analista Jurídica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
VARA CRIMINAL
AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba - SP - CEP 13250-902

SENTENÇA

Processo nº: **1500872-68.2023.8.26.0281**
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Crimes de Trânsito**
 Autor: **Justiça Pública**
 Beneficiado - Art. 28- **ADÃO ITAMAR DE MORAES**
 A CPP:

CONCLUSÃO

Aos 06 de outubro de 2023, faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito titular da Vara Criminal da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, **Doutor EZAÚ MESSIAS DOS SANTOS**.

O ESCR: Ana Raquel Colagrossi Lotierzo Nardi
 Chefe de Seção Judiciário

Vistos,

Cumpridas as condições estabelecidas na audiência de proposta de não persecução penal, conforme manifestação da representante do Ministério Público, **declaro extinta a punibilidade de ADÃO ITAMAR DE MORAES**, nos termos do disposto no parágrafo 13º do artigo 28-A do Código de Processo Penal¹.

Comunicando-se ao I.I.R.G.D.

Expeça-se certidão de honorários ao defensor nomeado.

No mais, tratando-se de medida administrativa que já foi tomada pelo órgão de trânsito (fls. 71), nada a deliberar.

P.I.C., e, após feitas as anotações de praxe, **arquivem-se** os autos.

Itatiba, 06 de outubro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

¹ Art. 28-A, § 13. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0408/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Gustavo Fattori (OAB 351935/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Cumpridas as condições estabelecidas na audiência de proposta de não persecução penal, conforme manifestação da representante do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade de ADÃO ITAMAR DE MORAES, nos termos do disposto no parágrafo 13º do artigo 28-A do Código de Processo Penal. Comunicando-se ao I.I.R.G.D. Expeça-se certidão de honorários ao defensor nomeado. No mais, tratando-se de medida administrativa que já foi tomada pelo órgão de trânsito (fls. 71), nada a deliberar. P.I.C., e, após feitas as anotações de praxe, arquivem-se os autos."

Itatiba, 9 de outubro de 2023.